



Dispõe sobre as ações e atividades de extensão visando o cumprimento da carga horária para fins da Curricularização da Extensão na Faculdade de Engenharia Mecânica.

Considerando o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão no ensino universitário, estabelecido pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);

Considerando o Regimento Geral da Unicamp no seu Título III (art. 73–D), que estabelece que as ações de extensão devem ser regulares e formalmente praticadas e fomentadas pela Universidade, como uma construção coletiva entre Universidade e sociedade, e baseadas em desafios ambientais, culturais, educacionais e socioeconômicos, podendo ter como parceiros instituições públicas ou privadas;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do País, e, de modo particular, o seu Art. 4º, que define que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Considerando que o Parecer CNE/CES nº 608/2018 aponta como atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante e amparadas por diretrizes e princípios claramente definidos;

Considerando a deliberação CEPE–A–22/2021 de 07/12/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Campinas;

A presente regulamentação sobre as atividades de extensão na FEM é proposta.

CAPITULO 1 – DA POLÍTICA EXTENSIONISTA DA FEM

Artigo 1 – A presente regulamentação diz respeito às atividades de extensão a serem desenvolvidas visando o cumprimento dos requisitos da resolução CNE/CES nº 7 e incorporadas ao projeto pedagógico dos cursos de Engenharia Mecânica (EM) e de Engenharia de Controle e Automação (ECA) conforme consta nas resoluções 073/2022 e 072/2022, ambas de 25/04/2022;

Artigo 2 – A política extensionista da FEM está alinhada com o preconizado pelo Plano Nacional de Educação (PNE – 2011–2020) e pelo Programa de Extensão Universitária (PROEXT 2013 – MEC/SESU), buscando o diálogo e valorizando os saberes das comunidades, e incorporando ao processo de geração de conhecimento as problemáticas e demandas das comunidades onde atua, visando garantir o acesso do cidadão aos bens culturais, científicos, econômicos, artísticos, esportivos e tecnológicos disponíveis;

Artigo 3 – A política extensionista da FEM é desenvolvida por meio das atividades realizadas dentro das ações de extensão;

Artigo 4 – As ações de extensão na FEM são agrupadas em programas, projetos, eventos e prestação de serviços;

Artigo 5 – Programa de Extensão compreende um conjunto articulado de atividades ou ações de extensão permanentes ou com duração pré-estabelecida e integrado às atividades de ensino e de pesquisa, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum. Os programas refletem a política institucional da FEM para a extensão e podem ser propostos por professores ou grupos de professores, sendo nesse último caso indicado um dos proponentes como coordenador responsável pelo programa. Em relação à sua ocorrência e duração, os programas podem ser classificados em:

§1 – Programa Permanente de Longa Duração: programa com ações durante todo o ano e que se mantém por anos sucessivos;

§2 – Programa Permanente de Curta Duração: programa que ocorre em períodos específicos do ano (bimestral, semanal, em dias específicos, etc.), mas que se mantenha ao longo de sucessivos anos;

§3 – Programa Ocasional de Longa Duração: programa elaborado com atividades distribuídas ao longo do ano todo, mas que não se repetem, necessariamente, em anos subsequentes;

§4 – Programa Ocasional de Curta Duração: programa que ocorre em períodos específicos e que não tem um caráter permanente;

§5 – Os programas permanentes de longa e curta duração devem ser planejados de modo a integrar o calendário acadêmico;

§6 – Por refletir a política institucional de extensão, os programas de extensão devem ser aprovados pela Congregação da unidade;

§7 – A FEM deve possuir ao menos um programa de extensão ativo, implementado para o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão, sob responsabilidade da coordenação de graduação ou de extensão;

Artigo 6 – Um projeto de extensão constitui um conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, tendo objetivos claramente especificados;

§1 – Os projetos de extensão não são caracterizados necessariamente como um projeto de engenharia, mas sim de diversas atividades contidas no projeto pedagógico do curso;

§2 – Os projetos de extensão podem ser caracterizados como:

I – Projeto Vinculado: faz parte ou integra um programa de extensão vinculado à FEM;

II – Projeto Não Vinculado: projeto isolado não relacionado a um programa de extensão vinculado à FEM;

§3 – Projetos Vinculados são a forma recomendada para os projetos de extensão na FEM;

Artigo 7 – Evento de Extensão é uma ação extensionista de curta duração, envolvendo a troca de informações entre grupos de participantes, podendo tomar, por exemplo, as seguintes formas:

§1 – Congresso: evento com mais de um tema, de caráter regional, nacional ou internacional, congregando comunidades científicas e profissionais;

§2 – Seminários: evento com um tema focado, com número menor de participantes que o de um congresso. São exemplos de seminários os encontros, simpósios, colóquios, fóruns, reuniões, mesas-redondas, etc.;

§3 – Ciclo de debates: evento sequencial sobre um tema específico;

§4 – Exposição: evento que tem como objetivo a promoção ou divulgação de atividades, produtos e serviços;

§5 – Outros: ações pontuais com objetivo específico e mobilização da comunidade interna e externa;

§6 – Os eventos devem ser preferencialmente vinculados a um programa ou projeto de extensão;

Artigo 8 – Prestação de Serviços é caracterizada como uma ação assistencialista desenvolvida em atividades vinculadas a assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional em atendimento a necessidades específicas, que visam exclusivamente transferir à sociedade o conhecimento gerado na FEM. São exemplos de atividades de prestação de serviços: participação em cursos de reforço escolar, de inclusão digital, de assessoria desenvolvida pelas empresas juniores ou por grupos independentes de alunos, etc. A prestação de serviços é resultante de parcerias em que a FEM leva o conhecimento teórico-prático à comunidade. A prestação de serviço segue a seguinte tipologia de atividades:

§1 – Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, compreendendo espaços como museus culturais e de ciência e tecnologia;

§2 – Serviço Eventual, compreendendo consultoria, assessoria, curadoria, restauro de bens, dentre outros;

§3 – Atividades de Propriedade Intelectual, como depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; exames e laudos técnicos;

CAPITULO 2 – DO PRECEITO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES E ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Artigo 9– Antes de serem encaminhadas, as propostas de ações ou atividades de extensão devem ser avaliadas pelos seus proponentes quanto:

§1 – À realidade da comunidade e do desenvolvimento dos alunos quando do exercício da proposta;

§2 – À interdisciplinaridade;

§3 – Aos compromissos que os envolvidos se dispõem a assumir;

§4 – À busca por apoio e aos recursos materiais e imateriais para a sua realização;

§5 – À aderência aos princípios básicos da indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão;

§6 – À exigência quanto ao protagonismo dos discentes no trabalho proposto;

Artigo 10 – As propostas de ações ou atividades de extensão devem:

§1 – Constituir uma experiência formativa única, propiciando ao discente a oportunidade de vivenciar realidades distintas daquelas em que se encontra inserido;

I – É desejável que haja o envolvimento de outras áreas de formação e que se busque a indissociabilidade entre o ensino, a extensão e a pesquisa;

II – Sejam inseridas dentro da realidade da sociedade brasileira, e que busque a integração das diversas realidades sobre o mesmo tema;

- §2 – Permitir ao discente exercer a formação ética e humanista conferida pelos projetos pedagógicos, mas que também permita incorporação da ética ditada pela experimentação das distintas realidades vivenciadas;
- §3 – Promover um diálogo livre, construtivo, respeitoso e democrático, que encoraje o questionamento de formas de pensar pré-estabelecidas;
- §4 – Propiciar a integração academia–sociedade;
- §5 – Considerar a realidade da comunidade externa em suas soluções acadêmicas ou institucionais a demandas socioeconômicas e/ou ambientais, induzindo o desenvolvimento sustentável dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- §6 – Preparar os discentes para a atuação profissional respeitando as dinâmicas do meio social e o seu perfil de formação;
- §7 – Garantir o protagonismo dos discentes no desenvolvimento e execução das atividades, sob orientação do docente.

CAPITULO 3 – DA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Artigo 11– Programas de extensão e prestação de serviços só podem ser propostos por docentes ou grupo de docentes;

Artigo 12 – Os coordenadores de graduação e de extensão têm autonomia para dar origem a programas de extensão visando o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão;

Artigo 13 – Projetos e eventos de extensão podem ser propostos por docentes e por discentes de graduação e pós-graduação visando o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão;

Artigo 14 – Caso a ação extensionista não seja proposta por um docente, deve ser indicado na proposta um docente para figurar como responsável;

§1 – O docente é responsável pela avaliação das atividades dentro da ação proposta e pela elaboração do relatório como estipulado no CAPÍTULO 6;

Artigo 15 – No caso de projetos de extensão vinculados a programas, deve ser adicionada uma carta do coordenador do programa detalhando como a proposta satisfaz os requisitos listados no Artigo 10;

Artigo 16 – No caso de eventos de extensão vinculados a programa ou projeto, deve ser adicionada uma carta do coordenador do programa ou projeto detalhando como a proposta satisfaz os requisitos listados no Artigo 10;

Artigo 17 – Atividades extensionistas podem ser propostas por docentes, alunos de graduação e de pós-graduação;

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 18 – Para que uma proposta de ação extensionista seja avaliada pela comissão de extensão para o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão, ela deve:

§1 – Ser aprovada pelos conselhos dos departamentos aos quais os docentes envolvidos são vinculados;

I – As propostas originadas pelos coordenadores de extensão e de graduação não precisam de aprovação dos conselhos de seus respectivos departamentos;

§2 – Ser aprovada pela comissão de graduação quanto à:

I – Inserção da ação pretendida no projeto pedagógico do curso;

II – Inserção da ação pretendida na área de formação dos referidos cursos;

III – Execução de práticas associadas à formação profissional em andamento;

IV – Utilização de habilidades complementares às ofertadas pelos referidos cursos;

§3 – Ser apresentada de acordo com a instrução normativa emitida pela comissão de extensão para essa finalidade;

Artigo 19 – Para que a proposta de atividade extensionista seja avaliada pela comissão de extensão, ela deve ser apresentada de acordo com a instrução normativa emitida pela comissão de extensão para essa finalidade;

Artigo 20 – Baseado no disposto no Artigo 23, a comissão de extensão emitirá parecer circunstanciado sobre a caracterização extensionista das propostas, com conclusão:

§1 – Favorável: quando a proposta traz os elementos essenciais que justifiquem sua inclusão como atividades curriculares extensionistas;

§2 – Favorável com ressalvas, quando constatar necessidade de ajustes de formatação e estrutura;

§3 – Desfavorável, quando constatar insuficiência dos preceitos essenciais que justifiquem a caracterização da proposta como extensionista;

I – Quando o parecer for favorável com ressalvas ou desfavorável, o processo retornará ao interessado, que deverá prestar os devidos esclarecimentos ou ajustes necessários para que proposta seja reavaliada para o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão.

Artigo 21 – Após a aprovação da proposta de um programa de extensão pela comissão de extensão, a proposta será encaminhada à Congregação para ratificação, de acordo com o previsto no regimento interno da comissão de extensão;

§1 – O programa só poderá ser implementado pela comissão de extensão após a aprovação pela Congregação;

Artigo 22 – Caso a proposta não seja de um programa de extensão, a proposta será considerada implementada após parecer favorável da comissão de extensão;

CAPITULO 5 – DA CREDITAÇÃO PARA CURRICULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Artigo 23– Só será considerada para o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão a atividade que:

§1 – Estiver vinculada a uma ação de extensão implementada junto à comissão de extensão;

I– Caso a atividade não cumpra os requisitos do parágrafo acima, os procedimentos definidos no Artigo 24 deverão ser seguidos;

§2 – Estiver acompanhada de um relatório das atividades executadas e sancionado por um docente responsável;

Artigo 24 – É previsto que atividades não vinculadas a ações extensionistas implementadas junto à comissão de extensão da FEM também possam ser consideradas para fim de cumprimento da carga horária para a curricularização da extensão. Nesse caso, o interessado deverá apresentar:

§1 – Aprovação da comissão de graduação conforme disposto no §2 do Artigo 18;

§2 – Ser acompanhada de carta de anuência e de aderência emitida pelo coordenador da ação de extensão ao qual a atividade é vinculada;

§3 – A submissão será realizada de acordo com instrução normativa para essa finalidade emitida pela comissão de extensão;

§4 – Os créditos referentes à atividade só serão computados para fins de curricularização após a apresentação de um relatório com as atividades executadas e sancionado por um docente responsável;

§5 – É recomendável que a solicitação de curricularização seja encaminhada antes da realização da atividade, evitando-se assim a possibilidade de a atividade

exercida ser julgada inadequada para o cumprimento da carga horária para fins da curricularização da extensão;

§6 – Caso a atividade seja proposta por um discente, deverá ser acompanhada da indicação de um docente responsável;

§7 – O docente será responsável pela avaliação da atividade e pela elaboração do relatório como estipulado no CAPÍTULO 6;

CAPITULO 6 – DO RELATÓRIO E REGISTRO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Artigo 25 – Todas as atividades de extensão para fins de curricularização deverão ser relatadas à coordenação de extensão em base semestral;

§1 – Caso a atividade não esteja vinculada a uma ação implementada junto à comissão de extensão, o relatório deverá ser encaminhado assim que a atividade tiver sido concluída;

Artigo 26 – Caberá ao docente responsável pela atividade extensionista indicar a qual programa, projeto ou evento de extensão a atividade se vincula;

Artigo 27 – As atividades de extensão deverão ser relatadas de acordo com instrução normativa emitida pela comissão de extensão para essa finalidade;

Artigo 28 – Caso a ação não esteja vinculada a uma ação de extensão implementada junto à comissão de extensão, deverá ser anexada uma declaração do coordenador da ação justificando a atividade executada;

§1 – A declaração deverá seguir a instrução normativa para essa finalidade;

Artigo 29 – A coordenação de extensão manterá um registro das atividades de extensão para fins de composição dos indicadores e de fiscalização, conforme disposto no Capítulo III da resolução CEPE–A–22/2021 de 07/12/2021;

CAPITULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Artigo 30 – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos colegiados da FEM, em consonância com as disposições regimentais na Unicamp;

Artigo 31 – As regras constantes desta regulamentação não se aplicam às ações e atividades aprovadas antes da entrada em vigor deste regimento;

Artigo 32 – Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEM.